



EMENDA ADITIVA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021

Acrescente-se ao PL 119/2021, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Fica concedida anistia fiscal relativa às multas não prescritas aplicadas em decorrência do exercício de atividades no logradouro público ocorridas até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo não importa o reconhecimento da dívida e a desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionados ao fato gerador da penalidade e suas demais consequências jurídicas.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Iza Lourença



JUSTIFICATIVA:

O PL, diante dos efeitos econômicos negativos causados pela pandemia da covid-19 que geraram a diminuição da renda das famílias e das empresas, tem a finalidade de conferir suporte legal à regulamentação e à implementação do denominado "Programa Reativa BH". Nesse sentido, a emenda visa conceder anistia fiscal relativa às multas não prescritas aplicadas em decorrência do exercício de atividades no logradouro público.

A proposta é fruto do Plano de Recuperação da Economia Popular, lançado por entidades, coletivos e movimentos da sociedade civil. O documento, "elaborado a partir de dados de estudos acadêmicos, órgãos públicos e da vivência de trabalhadores da Economia Popular de Belo Horizonte-MG, traz um diagnóstico e propõe uma série de iniciativas de curto e médio prazo, além de medidas de inclusão produtiva para minimizar os efeitos da crise econômica e sanitária que põe em risco a vida de milhares de pessoas" (<https://www.economiapopular.com.br/>). As medidas foram apresentadas e debatidas em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor no dia 23/07/2020.

É sabido que estrutural e historicamente grande parte dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros se encontram alocados no setor informal, o que têm crescido nos últimos anos dado às reformas e medidas de retirada de direitos e se agrava ainda mais no contexto de crise sanitária e econômica. A recuperação da atividade econômica no Município, portanto, não pode ficar restrita ao setor formal, devendo contemplar medidas para o setor informal, onde se aloca a maior parte da população de baixa renda mais duramente atingida pelos efeitos socioeconômicos da pandemia.

Por fim, tal qual o PL, a emenda é dotada de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade. Nesse sentido, destaca-se que, o Executivo, no conjunto de medidas propostas, afirma PBH afirma quanto ao PL 97/2021 que a "renúncia de receita decorrente da concessão desses benefícios, estimada em R\$ 18.360.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta mil reais) por ano, será compensada com o aumento anual da arrecadação do ISSQN", sendo que esta seria uma "arrecadação em pelo menos R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) por ano". Ou seja, há estimativa de excedente de arrecadação que pode fazer frente ao proposto na emenda, além do que, de toda forma, o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, afasta a necessidade de observância das condições previstas no art. 14 da LRF durante o estado de calamidade pública decretado pelo Município para o enfrentamento da covid-19.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 24/06/21
200-487
Responsável pela distribuição